

Decreto nº 22 / 66

Regula a incidência e fixa alíquota para a cobrança da Taxa de licença para publicidade e dá outras providências:

O Prefeito municipal de Luís Alves, no Estado de Santa Catarina, devidamente autorizado pela Lei municipal de nº 113 de 17/12/1966, e com fundamento da Lei federal nº 5.172, de 25/10/1966, no uso de suas atribuições

Decreta

Art. 1º - A exploração ou utilização de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do município, bem como nos lugares de acesso ao público, fica sujeita a prévia licença da Prefeitura e quando for o caso, do pagamento da taxa devida.

Art. 2º - Os cartazes, letreiros, cartazes, programas, quadros, painéis e (quadros), dize, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, beirões ou calçadas, incluem-se na obrigatoriedade do artigo anterior, bem como a propaganda falada, em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas.

Parágrafo Único - Compreende-se neste artigo os anúncios colocados em lugares de acesso ao público, ainda que mediante cobrança de ingresso, assim que os forem, de qualquer forma, visíveis da via pública.

Art. 3º - Respondem pela observância das disposições deste decreto todas as pessoas físicas ou jurídicas, as quais, direta ou indiretamente, a publicidade venha a beneficiar, uma vez que a tenham autorizado.

Art. 4º - Sempre que a licença depender de requerimento, este deverá ser inscrito, com a descrição da posição, da situação das cores, dos dizeres, das alegorias, e de outras características do meio publicidade de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.

Parágrafo Único - Quando o local a que se pretender colocar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

Art. 5º - Ficam os anunciantes obrigados a colocar o anúncio (não for de propriedade do requerente), de sujeitos a taxa, um número de identificação fornecido pela repartição competente.

Art. 6º - Os anúncios devem ser escritos em língua e plural linguagem, ficando, por isso, sujeitos a revisão da repartição competente.

Art. 7º - A taxa de licença para publicidade é cobrada segundo o período fixado para a publicidade e de conformidade com a tabela seguinte, cuja alíquota incidirá sobre o salário mínimo vigente no município.

Tabela para a cobrança da taxa de licença para publicidade.

Alto falantes, rádio, vitrola e congêneros, por aparelho e por ano, quando permitido no interior do estabelecimento comercial industrial ou profissional

2%

Anúncio:

1- sob. forma de cartazes, cada um

3%

2- em mesas, cadeiras ou bancos, toldos, bombinêlas, capotas, cortinas e semelhantes

3%

3- no interior do veículo, por veículo, e por ano

5%

4- no exterior de veículo, por veículo, e por ano

5%

5- em veículos, destinados especialmente a propaganda, por veículo e por dia

2%

- 6- Conduzido por mais ou mais pessoas, cada um por pessoa e por dia 2%
- 7- Distribuição em mão ou a domiciliado, por milheiro 2%
- 8- Colocado no interior de estabelecimento, quando estranho a atividade deste, por anúncios e por ano 2%
- 9- em pans de boca de teatro ou casa de diversões por anúncios e por mês 2%
- 10- Projetado na tela de cinema por filmes ou chapa por dia 1%
- 11- pintado na via pública, quando permitido, por dia 1%
- 12- em faixas, quando permitido, por dia 1%
- 13- Emblema, escudo, ou figura decorativa, por unidade e por ano 5%
- 14- mostruário colocado na parte externa dos estabelecimentos comerciais, ou em geladeiras, estações, abrigos etc. por mostruário e por ano. 5%

Panel.

- 1- Panel, cartaz e anúncio colocado em circos ou casas de diversões, por unidade e por mês. 3%
- 2- idem, idem inclusive letreiros e semelhantes luminosos por ou não, na parte externa dos edifícios por metro quadrado ou fração por ano. 5%
- 3- Panel, cartaz, ou anúncio, colocados em casa de diversões por unidade e por ano. 5%

Propaganda

- 1- oral, feita por propagandista, por dia 2%
- 2- idem, idem, por mês. 10%
- 3- idem, idem, por ano. 50%
- 4- por meio de música, por dia 3%
- 5- por meio de animais, por dia 2%
- 6- por meio de alto falantes, por dia 2%

Art. 8º - Ficam sujeitos ao acréscimo de

10% (dez por cento) da taxa dos anúncios de qualquer natureza referentes a bebidas alcoólicas, bem como os redigidos em língua estrangeira.

Art. 9º - A taxa será paga adiantadamente, na ocasião da outorga da licença, ficando as mesmas sujeitas a renovação anual.

Art. 10º - São isentas de taxa de licença para publicidade,

- 1- Os cartazes ou letreiros destinados a fins de patrióticos, religiosos ou eleitorais.
- 2- As tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas bem como as de rumo ou de direção de estradas;
- 3- Os distícos ou denominações de estabelecimentos comerciais, industriais opostos nas paredes e vitrinas internas.
- 4- Os anúncios publicados em jornais, revistas ou catálogos ou irradiados em estação de rádio - difusão.

Art. 11º - Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 26 de dezembro de 1966.

Leopoldo Schöpping
Prefeito Municipal

Este decreto foi devidamente autorizado, lido, registrado e publicado nesta secretaria em 26 de dezembro de 1966.

Anselmo Kraisch
Secretário.